

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**ANÁLISE ACERCA DA ADOÇÃO UNILATERAL X RETIFICAÇÃO DO
REGISTRO DO MENOR NO SISTEMA BRASILEIRO**

**ANALYSIS ABOUT UNILATERAL ADOPTION X RECTIFICATION OF THE
REGISTRATION OF CHILDREN IN THE BRAZILIAN SYSTEM**

**Priscilla dos Reis Neves Lopes
Júnia Brígida Da Cunha Celestino
Vinícius Biagioni Rezende ¹**

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar a evolução da adoção com enfoque na adoção unilateral, ou seja, as maneiras para que seja acrescido ou substituído o nome do novo(a) companheiro(a) ou cônjuge na certidão do enteado, apontando seus principais aspectos sociais e jurídicos, contextualizando a sua importância no desenvolvimento da sociedade e demonstrando quando utilizar cada ferramenta, assim como suas diferenças na aplicação e posteriores consequências. Utilizou-se metodologia teórico-bibliográfica e tipo metodológico jurídico-descritivo, por meio de materiais pertinentes ao tema bem como e artigos publicados em revistas e congressos.

Palavras-chave: Adoção, Retificação, Registro

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to present the evolution of adoption with a focus on unilateral adoption, that is, the ways in which the name of the new partner or spouse is added or replaced in the stepson's certificate, pointing out its main social aspects. and legal, contextualizing its importance in the development of society and demonstrating when to use each tool, as well as their differences in application and subsequent consequences. Theoretical-bibliographic methodology and legal-descriptive methodological method were used, using materials relevant to the theme as well as articles published in magazines and congresses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adoption, Rectification, Record

¹ Orientador.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa científica tem como objetivos específicos apresentar a evolução da adoção, com enfoque na adoção unilateral e as maneiras para que seja acrescido ou substituído o nome do novo (a) companheiro (a) ou cônjuge na certidão do enteado (a), apontando seus principais aspectos sociais e jurídicos e contextualizando a sua importância no desenvolvimento da criança e adolescente e a superação de paradigmas.

Acrescente-se a isso, que a presente pesquisa apresenta grande relevância social, visto que as questões referentes à adoção unilateral servem para repensar quais os impedimentos de oferecer, à criança ou adolescente, uma “tutela plena dentro dos interesses do menor, como corolário do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da doutrina da proteção integral,” como forma de acrescentar à sua volta “todas as pessoas que exerceram papéis de paternidade e da maternidade em sua vida”.¹

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa de cunho bibliográfico, pois tem como intuito buscar textos e obras e estudos já realizados a respeito da Adoção Unilateral, como sua legislação, origem e evolução, enfatizando o aspecto jurídico.

2. DESENVOLVIMENTO

Tradicionalmente, a família era conceituada como pessoas que tinham ligação de sangue ou de aliança. Entretanto nos meados do século XX, os valores morais e sociais foram modificados, levando tais famílias entrar em um processo de transição. Sofreu e continua sofrendo mudanças, cada uma delas marcada por períodos de discórdias sobre os limites do que seria família e sua legitimidade. Criou-se então, um novo conceito e novas formas de constituição/ configuração da família. Logo, a família, pode ser entendida como um meio na qual as pessoas se unem em função de vínculos afetivos. Nela, pais e filhos, podem estar entrelaçados por sentimentos de afeto e compreensão, como ocorre com a adoção.

¹ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. RODRIGUES, Renata de Lima. A multiparentalidade como efeito da socioafetividade nas famílias recompostas. Disponível em: http://www.fiscolex.com.br/doc_6221868_MULTIPARENTALIDADE_COMO_EFEITO_SOCIOAFETIVIDADE_FAMILIAS_RECOMPOSTAS.aspx. Acesso em: 26 de setembro de 2020

Segundo Monteiro, o primeiro relato positivo acerca do instituto em comento, adoção, encontra-se na Lei n. 3.071 mais conhecido como Código Civil de 1916 no capítulo destinado a disciplinar as relações de parentesco.²

No ano de 1957, houve algumas modificações através da Lei n. 3.133. Um exemplo disso é a idade mínima para adotar caiu de 50 para 30 anos de idade. Outro exemplo importante é de que o adotado, não faria jus sobre os bens patrimoniais da família e não herdaria nada, com exceção se, após a adoção, adviessem filhos naturais, neste caso, o adotado teria direito à metade do patrimônio dos filhos legítimos.

Somente em 1965 com a Lei no. 4.655 que ocorre a “legitimação adotiva”, ou seja, reconheceu-se que os filhos naturais e os adotivos possuíam os mesmos direitos, ressalvados os direitos dos nascidos antes da legitimação, e ao mesmo tempo rompia-se entre o adotado e a família biológica todos os vínculos. Ademais, a adoção tornou-se irrevogável.

Mais tarde, o Código de Menores de 1979 extinguiu o instituto da legitimação adotiva, aceitando duas modalidades de adoção: a plena. E manteve a adoção simples, prevista no Código Civil de 1916. Além disso, é a primeira legislação a fazer referência à adoção internacional.

Com o advento da Constituição brasileira de 1988 modificou os ordenamentos jurídicos brasileiros e conseqüentemente o instituto da adoção. Eliminou, segundo Dias, a distinção entre adoção e filiação. Promovendo a igualdade dos filhos, adotivos ou naturais, sem exceções de direitos, bem como proibiu qualquer tipo de discriminação em razão da filiação, extirpando assim com as diferenças ofertadas pelas legislações anteriores.³ Somando outras grandes modificações.

Baseada na Constituição Federal, o legislador nacional edita uma lei voltada aos direitos da infância conhecido como Estatuto da Criança e do adolescente. A adoção, no Brasil, é regulamentada, além do Código Civil, por este ordenamento.

Em agosto de 2009, o Estatuto, o Código Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho, sofreram alterações quanto ao disciplinamento da adoção. A Lei no.

² MONTEIRO, Sonia Maria. Aspectos novos da adoção: adoção internacional e adoção do nascituro. – Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 35-38

³ DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Op.cit. p. 425

12.010/09 nasceu com o condão de disciplinar o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.⁴

Já no ano de 2017 a Lei nº 13.509, que trouxe alterações a diversas legislações quanto ao tema de adoção. Com a nova lei, o legislador busca incentivar e agilizar o procedimento de adoção, tornando-o menos burocrático para todos os envolvidos, seja quem pretende adotar ou quem deseja entregar seu filho ou filha à adoção.

Foi estabelecido também o Cadastro Nacional De Adoção (CNA), no qual devem constar as crianças aptas à adoção e os pretendentes, evitando a adoção irregular, na qual o casal simplesmente “fica” com a criança e a cria, sem qualquer processo legal ou acompanhamento do Estado.⁵

No Brasil, atualmente, segundo Dias, existem duas modalidades de adoção. A primeira é conhecida como adoção plena, pois, conforme visto desliga o adotado de qualquer vínculo com os pais biológicos e sua família extensa, lembrando apenas dos impedimentos matrimoniais. A segunda, objeto de estudo deste trabalho, é forma especial de adoção, com caráter híbrido, pois permite que se substitua ou acrescente somente um dos genitores e sua respectiva ascendência, conhecida como adoção unilateral ou semiplena.⁶

Logo, a adoção pode ser definida como a uma relação nova de parentesco civil extinguindo o parentesco genético, nascendo assim laços de forma afetiva, após o aval judicial, pois o adotado se insere em núcleo familiar estranho, por não ter afinidade nem ligação consanguínea com adotante.

Maria Helena Diniz, amparada por diversos autores, define que a adoção:

[...] é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou

⁴ Artigo 1º. Da lei 12.010/09. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007/2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em: 26 de setembro de 2020.

⁵ GIGANTE, Eduardo. **COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL?** Politize.com, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/adocao-no-brasil/> Acesso em: 25/09/2020.

⁶ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. Op.cit. p. 425-433.

*afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.*⁷

Adentrando ao objetivo do atual trabalho, na adoção sócio-afetiva, há duas possibilidades jurídicas para incluí-los no registro dos enteados, à adoção unilateral pelo novo companheiro (a) ou cônjuge, e a retificação do registro do menor para acrescer o nome do companheiro (a) ou cônjuge.

Há uma grande diferença entre as duas modalidades, quanto ao procedimento e as consequências da mudança ou acréscimo e requisitos, diferenças a serem trabalhadas a seguir.

Em relação ao direito de acrescer o nome do companheiro (a) ou cônjuge à certidão de nascimento do enteado (a), os requisitos encontram-se expressos no artigo 57 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), com a inclusão da lei 11.924 de 2009.

O poder familiar do pai ou mãe biológica não é retirado, portanto, não gera efeitos sucessórios (posição majoritária), pois o acréscimo não equipara enteado á filho, é acrescido apenas o nome da família do padrasto (a), ou seja, patronímico ou sobrenome, mantém-se os nomes dos pais biológicos,

A outra possibilidade é à adoção unilateral pelo novo companheiro (a) ou cônjuge propriamente dita, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 41, 1º.

A adoção pelo cônjuge é a expressão extrema desse modelo de substituição. Ao eliminar o nome do pai ou da mãe biológica, extirpam-se os avós, os irmãos e os primos. A nova entidade familiar que se constitui obedece à norma da exclusividade, fazendo coincidir a filiação legal com a realidade que constitui, a nosso ver, a relação entre pai e filho.⁸

O objetivo da adoção unilateral é promover a exclusão do nome do pai biológico do registro civil, com a conseqüente inserção do nome do padrasto, a não ser nos casos de multiparentalidade, que depende de pedido específico e com a manifestação de vontade das partes envolvidas. O rompimento de tais vínculos familiares não acontece

⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 571.

⁸ Uziel, Anna Paula. Op.cit. p. 43.

com a adoção unilateral, pois apenas um dos pais biológicos é que fica excluído do poder familiar de sua prole.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar o direito à convivência familiar, uma vez que à sociedade passou e ainda passa por varias mudanças, ocasionando as múltiplas formações familiares, ou seja, em tempos de rupturas conjugais e novas configurações de famílias, como o ordenamento judiciário opera em razão dos indivíduos que compõem esta estrutura, em especial a criança e o adolescente, e quais os mecanismos devem ser utilizados para tutelar seus interesses.

No entanto, a adoção é um instituto que ainda procura uma delimitação adequada ao tempo presente. A história da adoção no Brasil passou ao longo dos tempos por uma série de situações que importaram em preconceitos e distorções de seu entendimento. Com a promulgação da Constituição de 1988 e, posteriormente, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe-se outra forma de pensar, uma nova cultura, agora pautada no interesse da criança e do adolescente, que “tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (ECA, 1990, artigo 19).

A adoção de crianças e adolescentes tem um histórico voltado para atender aos interesses dos adultos em detrimento dos interesses das crianças e adolescentes disponibilizados para adoção.

No primeiro momento se expõem as etapas e sua evolução durante a história, suas alterações sociais e legislativas.

No segundo momento, são expostos os requisitos necessários para adotar uma criança bem como os efeitos jurídicos e afetivos que geram essa relação.

No terceiro momento, se expõem as espécies existentes que se destacam no Brasil de adoção, e como se deve lidar com cada um, seus prós e contras.

E por fim, no último momento, o foco do presente artigo, a adoção unilateral, que é um instituto o qual deve ser aplicado com máxima cautela, pois pode trazer consequências para muitas pessoas, além das efetivamente envolvidas no processo.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei n. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Diário Oficial da União Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 26/09/2020.

BRASIL. Lei n. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973. **Registros Públicos**. Diário Oficial da União Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm. Acesso em: 26/09/2020.

MELO. A; SOUSA. M; MOTA, J. **Reflexões sobre adoção unilateral**. Jus.com.br, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61377/reflexoes-sobre-adocao-unilateral>. Acesso em: 26/09/2020.

GIGANTE, Eduardo. **COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL?** Politize.com, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/adocao-no-brasil/> Acesso em: 25/09/2020.

DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 2. ed.rev. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. 8 ed. atual. de acordo com o Novo Código Civil (Lei n. 10.406 de 10-1-2002). São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 6.